



# CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS e DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DOCENTE Ano letivo 2017 / 18

# **ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

# Educação Pré-Escolar:

- A componente letiva organiza-se, preferencialmente, da seguinte forma: 3 horas no período da manhã e 2 horas no período da tarde;
- Os docentes terão 25 horas de componente letiva, 1,5 horas (90 minutos) para trabalho individual no estabelecimento de ensino e 8,5 horas na componente não letiva.
- O trabalho individual no estabelecimento divide-se entre a supervisão pedagógica das AAAF.

### 1.º Ciclo:

- Os horários ocupam os períodos da manhã e da tarde. A componente letiva organiza-se, preferencialmente, da seguinte forma: 3 horas no período da manhã e 2 horas no período da tarde;
  - A distribuição das AEC poderá alterar a carga diária do horário letivo;
- Os docentes terão 25 horas de componente letiva, 1,5 horas (90 minutos) para trabalho individual no estabelecimento de ensino e 8,5 horas na componente não letiva;
- O trabalho individual no estabelecimento divide-se entre a supervisão pedagógica das AEC e o atendimento aos encarregados de educação.

# 2.º Ciclo/3.º Ciclo/Secundário/CEF/Profissionais:

- A carga curricular organiza-se em tempos de 50 minutos;
- Serão destinados 100 minutos para trabalho de estabelecimento de ensino (TE);
- Ao longo do ano letivo, podem ser propostos tempos de compensação destinados a apoio educativo de alunos nas áreas em que tiverem mais necessidades;
- Existirá uma Sala de Estudo destinada aos alunos que necessitem de esclarecer dúvidas, fazer trabalhos, alargar os seus conhecimentos e melhorar as aprendizagens.
- Manter-se-á o GaPA (Gabinete Pedagógico para o Aluno), um espaço destinado à resolução de conflitos;





- É permitida a permuta de aulas, sempre que seja viável, sujeita à autorização de um membro da Direção;
- Na organização do horário escolar define-se a possibilidade de manter a tarde de quarta-feira livre para a realização de atividades;
- Em casos justificados, por necessidade do Agrupamento, e desde que a formação académica do professor o permita, poderá ser-lhe atribuída a lecionação de disciplinas para as quais detenha habilitação própria;
- Oferta complementar: do 5.º e 7º ano Oficina de Português; 6º e 8º ano Oficina de Matemática; no 9.º ano Introdução à Cultura e Línguas Clássicas (ICLC);
- Sempre que possível, o professor deverá dar continuidade pedagógica aos cargos desempenhados;
- À distribuição de serviço presidirão critérios de ordenação por graduação profissional, excetuando os casos de continuidade pedagógica. Sempre que possível, serão tidas em conta as propostas dos departamentos curriculares.
- Distribuição das horas das línguas estrangeiras: no 7.º ano as disciplinas de Francês e Espanhol e Inglês têm 3 blocos de 50 minutos; no 8.º ano as disciplinas de Francês e de Espanhol têm 3 blocos de 50 minutos e a disciplina de Inglês tem apenas 2; no 9.º ano, a situação inverte-se;
- Marcação de um tempo semanal simultâneo na(s) língua(s) estrangeira(s) dividindo--se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.
- Distribuição das horas das Ciências Sociais e Humanas: no 7.º ano, a disciplina de Geografia tem 2 blocos de 50 minutos e a de História tem 2 blocos; no 8.º ano há 2 blocos de 50 minutos para História e 3 blocos para Geografia; no 9.º ano, a situação inverte-se, podendo haver alternância no 8º e 9º entre estas duas disciplinas (sujeito a aprovação no Conselho Pedagógico e Diretor).
- Considera-se a possibilidade de desdobramento no 3.º ciclo entre Ciências Naturais e Físico Química, de acordo com a legislação em vigor.
- Após o final do ano letivo, haverá lugar a aulas de apoio nas áreas de Português, Matemática e outras, lecionadas por um docente da disciplina, com o mínimo de 100 minutos nos anos que tenham Prova Final ou Exame Final.

# Tempos para o exercício de cargos:

- Cargos de coordenação: respeitam a legislação.
- Coordenadores de Departamento: têm quatro tempos (à exceção dos Coordenadores do Departamento I e II), acrescentados com mais horas da componente não letiva, de acordo com o número de docentes do respetivo departamento (a definir pelo Diretor).





- Diretores de turma: têm dois tempos atribuídos na componente letiva e terão dois tempos na componente não letiva
- Delegados de Disciplina: Terão dois tempos na componente não letiva, que quando esgotados, serão da componente letiva.
- Outros cargos de coordenação (CEF, Ensino Profissional, TIC, Desporto Escolar): têm um ou dois tempos atribuídos na componente não letiva (a definir pelo Diretor).
- Outros coordenadores (PLNM, PES, projetos, clubes, diretores de instalações): atribuição de um máximo de duas horas da componente não letiva.
  - Assessorias: concedidas sempre que o crédito horário o permitir.

# **Outras situações:**

- No 2.º e 3.º ciclo, a carga teórica mais elevada dos alunos deverá ser colocada, prioritariamente, no turno da manhã. Nos outros anos deverá ser seguido o mesmo critério com as turmas cujos alunos revelem maiores dificuldades de aprendizagem e de integração (nomeadamente, turmas com alunos que beneficiem de medidas educativas especiais).
- No processo de elaboração de turmas devem ter-se em conta as recomendações do Conselho de Turma/Conselho de Docentes ou Equipas Pedagógicas, de acordo com o documento "Critérios de Formação de Turmas, Matrículas e Renovação de Matrículas", aprovado em conselho pedagógico.
- O serviço docente deve ocorrer em cinco dias úteis. Procurar-se-á a constituição de equipas pedagógicas comuns a várias turmas, o que facilitará a realização de trabalhos entre os docentes.
- No 2.º ciclo um professor deverá lecionar, preferencialmente, mais do que uma disciplina/área curricular na mesma turma, procurando que seja menor o número de professores por turma.

# DISTRIBUIÇÃO de SERVIÇO DOCENTE

Definem-se ainda como prioridades na elaboração dos horários de alunos e professores os seguintes critérios:

- Evitar que a mesma disciplina se repita, em dias consecutivos, no mesmo horário;
- No mesmo dia, não deverão ser colocadas duas línguas seguidas no horário;
- No fim do turno, não deverá ser atribuída a mesma disciplina mais do que uma vez;





# Princípios orientadores para a distribuição de serviço na Educação Pré-Escolar:

- Nas turmas da educação pré-escolar é dada preferência à continuidade pedagógica;
- Nas turmas com crianças de diferentes idades a "continuidade pedagógica" incide sobre o grupo etário que constitui a maioria da turma, considerada a idade a 31 de dezembro do ano letivo.
- A distribuição do serviço letivo é feita por ordem decrescente de graduação profissional, de acordo com a opção manifestada pelos docentes em termos de lugar, e abrange os docentes que terminam a continuidade pedagógica ou os que, por outros motivos, estejam disponíveis para assumir componente letiva.

# Princípios orientadores para a distribuição de serviço no 1.º ciclo:

- Nas turmas de 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade é dada preferência à continuidade pedagógica;
- Nas turmas com mais de um ano de escolaridade a "continuidade pedagógica" incide sobre o grupo de alunos que constitui a maioria da turma;
- A distribuição do serviço letivo é feita por ordem decrescente de graduação profissional, de acordo com a opção manifestada pelos docentes em termos de lugar, e abrange os docentes que terminam a continuidade pedagógica ou os que, por outros motivos, estejam disponíveis para assumir componente letiva.

# Critérios para designação de Professor para o Apoio Tutorial Específico:

- Deve ser, preferencialmente, um professor do Quadro da Escola;
- Deve demonstrar capacidade pedagógica e de relacionamento
- Deve ter formação especializada disponibilizada pela DGE

# Critérios para designação de Diretor de Turma:

- Deve ser, preferencialmente, um professor do Quadro da Escola;
- Deve demonstrar capacidade pedagógica e de relacionamento;
- Deve lecionar, preferencialmente, à totalidade dos alunos da turma;
- Sempre que possível, será nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior exerceu as mesmas funções na turma.

# Casos omissos:

Em toda e qualquer situação omissa neste documento orientador prevalece a legislação em vigor e a decisão do Diretor do Agrupamento de Escolas.

Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 29 de junho de 2017